



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3557/1998		
Ementa ALTERA A LEI 2051 DE 27 DE JUNHO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 04/06/1998	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/08/2005	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4752/2005	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.557 DE 04 DE JUNHO DE 1.998

“Altera a Lei 2.051 de 27 de junho de 1.984, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial do Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.051 de 27 de junho de 1.984, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial do Município e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º -

“§ 1º - Gozarão da isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 10 anos, as empresas industriais proprietárias dos prédios industriais onde se encontram instaladas e em funcionamento, e, por igual período, aquelas que venham a sucedê-las no domínio dos imóveis mediante qualquer forma de aquisição da propriedade imobiliária, desde que venham a desenvolver atividades industriais nos mesmos.

“§ 2º - As empresas que sucederem às beneficiárias de isenção de IPTU mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão da isenção do IPTU, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

“§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo quando a aquisição do prédio industrial a que se refere o § 1º deste artigo for feita por empresa que possua em seu quadro societário um ou mais de um dos sócios da empresa alienante, ou quando a sucessora no domínio do imóvel desenvolver o mesmo ramo industrial da alienante.

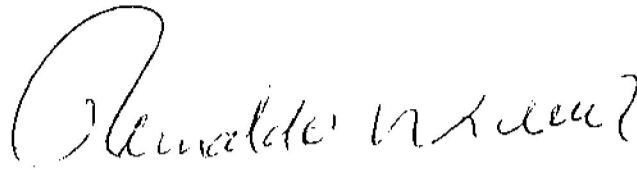
“§ 4º - A isenção da Taxa de Licença de Localização, Abertura e Funcionamento, por um período de 10 anos, a que se refere o inciso III deste artigo, se aplica a todas as empresas industriais que se instalarem no Distrito Industrial do Município, qualquer que seja o título de ocupação do prédio industrial onde estiverem instaladas, aplicando-se a este benefício fiscal o disposto no § 2º deste artigo.

“§ 5º - Distrito Industrial do Município, para os efeitos desta lei, é o Distrito Industrial de Indaiatuba, criado pela Lei 1.254 de 15 de agosto de 1.973, e suas alterações subsequentes.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de junho de 1.998.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL